

Prefeitura Municipal de Marmeiro

Número do Protocolo: **68871** Data do Pedido: **26/05/2021**

Nome: NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS

CNPJ(CPF): **36485708/0001-27** Tipo de Pessoa: **J**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeiro

CEP: **85615-000**

Estado: Paraná

Assunto: Entrega de envelope para participação e credenciamento no Chamamento Público nº 002/2021 - Processo Administrativo nº 071/2020 - LIC

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: CORREIOS

Prefeitura Municipal de Marmeiro

Número do Protocolo: **68871** Data do Pedido: **26/05/2021**

Nome: NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS

CNPJ(CPF): **36485708/0001-27** Tipo de Pessoa: **J**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade: Marmeiro

CEP: **85615-000**

Estado: Paraná

Assunto: Entrega de envelope para participação e credenciamento no Chamamento Público nº 002/2021 - Processo Administrativo nº 071/2020 - LIC

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente: CORREIOS

RECEBIDO 16:13 HORAS

f q P



Nova Médic Serviços Médicos
Ltda.
Rua Padre Anchieta 2204 -
sala 5. Bigorrilho – CEP

NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ n° 36.485.708/0001- 27

ENDEREÇO: Rua Padre Anchieta, 2204 – sala 5 – Bigorrilho – Curitiba/PR.

adm@novamedic.net.br fone 41 98889-6765

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de Marceleiro
Setor de Licitações e Contratos
Marceleiro – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO JUNTO A EQUIPE DA SAÚDE DA FAMÍLIA E MÉDICO CLÍNICO GERAL objetivando a prestação de serviços especializados, nos termos do Edital de Chamamento Público no 002/2021, divulgado em (data da divulgação).

RAZÃO SOCIAL: NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ: 36.485.708/0001- 27
TELEFONE: 41 98889-6765
E-MAIL: <u>adm@novamedic.net.br</u>
ENDEREÇO: Rua Padre Anchieta, 2204 – sala 5
BAIRRO: Bigorrilho CIDADE: Curitiba/PR.
CEP: 82.820-140
BANCO: BANCO DO BRASIL 001
AGÊNCIA: 3275-1 CONTA CORRENTE: 29213-3

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário Mensal
01	12	MESES	Serviços de Médico Generalista para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), junto à Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais.	17.657,92

Curitiba 21 de maio de 2021.

NOVA MEDIC SERVICOS MEDICOS Assinado de forma digital por NOVA MEDIC
LTDA:36485708000127 SERVICOS MEDICOS LTDA:36485708000127
Dados: 2021.05.21 16:43:01 -03'00'

NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS LTDA
VICTOR HUGO PEREIRA

A
P

NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Victor Hugo Pereira, Brasileiro, Solteiro, natural de Curitiba /PR, nascido em 12/04/1992, Empresário, portador da Carteira de Habilitação nº 05829915709 Detran/PR, com validade de 30/09/2019, inscrito no CPF sob o nº 074.813.349-60, residente e domiciliado a Rua Said João Sallum, 65, Bairro Alto; CEP: 82.820-360, Curitiba/PR.

Luciene da Silva, Brasileira, Solteira, natural de Campo Mourão/PR, nascida em 19/04/1972, Médica, portadora da Carteira de Habilitação nº 04171258709 Detran/PR, com validade de 10/10/2021 e RG nº 5.800.851-6, expedida pela SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 855.939.749-34, residente e domiciliada na Avenida Brasília, 610, Jardim Esmeralda, Piraquara-PR, CEP: 83301-390;

Resolvem constituir uma sociedade empresária limitada de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1^a

A sociedade girará sob o nome empresarial **NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, e terá sua sede e domicílio na rua Padre Anchieta, 2204, Conjunto 05, Bairro Bigorrilho, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.730-001.

CLÁUSULA 2^a

O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil) dividido em 10.000,00 (Dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, a serem integralizadas no prazo de dois anos, em moeda corrente no país e assim distribuídas:

Sócio	%	Cotas	Participação
Victor Hugo Pereira	99	9.900,00	R\$ 9.900,00
Luciene da Silva	1	100,00	R\$ 100,00
Total	100	10.000,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 3^a

A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: atividades de apoio à gestão de saúde, clínica médica restrita a consultas, clínica médica em empresa e particulares, atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares e emergências médicas, serviços de prevenção de incêndio para empresas privadas, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo e Atividades de consultoria em gestão empresarial.

Área abaixo exclusiva para o uso da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 13:41 SOB N° 41209293261.
 PROTOCOLO: 197215670 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000897833. NIPE: 41209293261.
NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 4^a

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas e/ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, os quais ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 5^a

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6^a

A administração da sociedade caberá ao sócio **Victor Hugo Pereira**, o qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando o mesmo dispensado da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhe, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmos em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

CLÁUSULA 7^a

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro, sendo que ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações contábeis exigidas legalmente, apurando-se o lucro ou o prejuízo do respectivo exercício, os quais indicarão a participação dos sócios nos resultados auferidos pelas atividades profissionais exercidas pela sociedade.

Parágrafo 1º - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros.

Área abaixo exclusiva para o uso da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 13:41 SOB N° 41209293261.
 PROTOCOLO: 197215670 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12000897833. NIRE: 41209293261.
 NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETARIO-GERAL
 CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo 2º - A sociedade deliberará, conforme autoriza o artigo 1007 da Lei nº 10.406/2002 e nos termos da cláusula 12, sobre os critérios da distribuição dos resultados desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário.

Parágrafo 3º - Fica permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social, de acordo com o artigo 1059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 8^a

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 9^a

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 10^a

O falecimento, incapacidade, insolvência ou falência de qualquer sócio quotista não dissolverá a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "De cujus" (inclusive o direito de voto nas deliberações), podendo nela se fazer representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

401

JF

Parágrafo Primeiro: Os herdeiros e sucessores poderão ingressar como sócios atuantes na sociedade, desde que: 1) obtenham o consentimento de todos os sócios supérstites e de todos os herdeiros; 2) possuam habilidade profissional para o ramo de atividade da sociedade; 3) caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

Parágrafo Segundo: Na hipótese dos herdeiros ou sucessores não ingressarem na sociedade, devido às restrições elencadas no parágrafo primeiro acima, poderão ser apurados por balanço os haveres do sócio falecido, de acordo com o parágrafo segundo da clausula décima segunda, podendo ser deliberada outra forma de pagamento, mediante consenso unânime dos sócios e herdeiros ou sucessores, desde que não afete a situação econômica e financeira da sociedade.

Área abaixo exclusiva para o uso da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 13:41 SOB N° 41209293261.
PROTOCOLO: 197215670 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000897833. NIRE: 41209293261.
NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 11^a

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art.1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 12^a

Os Administradores da sociedade declaram sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

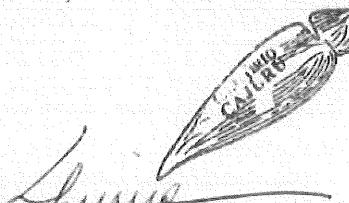
CLÁUSULA 13^a

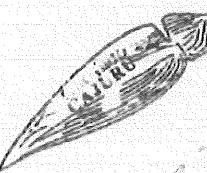
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente ato.

Curitiba, 17 de Dezembro de 2019.

RECONHECIMENTO
NO VERSO


Victor Hugo Pereira
CNH N° 05829915709
CPF N.º 074.813.349-60


Luciene da Silva
RG N.º 5.800.851-6
CPF N.º 855.939.749-34

Área abaixo exclusiva para o uso da Junta Comercial

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 13:41 SOB N° 41209293261.
PROTOCOLO: 197215670 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000897833. NIRE: 41209293261.
NOVA MEDIC – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Serviço Distrital do Cajuru - João Geraldo Lazzarotto
Av. Presidente Afonso Camargo, 763 - Curitiba - PR CEP 80.050-370 - Fone/Fax: (41) 3262-3853

Selo nº z2aDw.ttJFM.IvzFa, Controle: 4oHkj.Qavbm
Consulte esse selo em <http://unaroot.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de LUCINE DA
SILVA (506237) e VICTOR HUGO PEREIRA (416769). Dou
fó "0029". Curitiba, 20 de fevereiro de 2020.
Em Testemunha da Verdade

Elizabeth Ramez Cardoso Garbuio - Escrivaneira

e-mail: certidocajuru@uol.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 13:41 SOB N° 41209293261.
PROTÓCOLO: 197215670 DE 03/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12000897833. NIRE: 41209293261.
NOVA MEDIC - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 27/02/2020
www.empresafacil.pr.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.485.708/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/02/2020
NOME EMPRESARIAL NOVA MEDIC - SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 2204	COMPLEMENTO CONJ 05 ANDAR SB COND CLASSIC STUDIOS ED	
CEP 80.730-001	BAIRRO/DISTRITO BIGORRILHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO PATRICIA@INTEGRECONTABIL.COM.BR		TELEFONE (41) 8463-0251	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/02/2020	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2021 às 15:18:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

f u T J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 8.944.949

CNPJ: 36.485.708/0001-27

Nome: NOVA MEDIC - SERVICOS MEDICOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão comprehende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria). Taxas de Serviços e pelo Poder de Policia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:04 do dia 08/04/2021.

Código de autenticidade da certidão: 51D5BB982C464BCD497501661358F73616

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/07/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023918827-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 36.485.708/0001-27

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

 Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/08/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

t
e
P



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: NOVA MEDIC - SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 36.485.708/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:22 do dia 08/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2021.

Código de controle da certidão: **A147.329C.E58E.007E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.485.708/0001-27

Razão Social: NOVA MEDIC SERVICOS MEDICOS LTDA

Endereço: R PADRE ANCHIETA 2204 CONJ 05 ANDAR SB CO / BIGORRILHO /
CURITIBA / PR / 80730-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/04/2021 a 23/08/2021

Certificação Número: 2021042602134289614568

Informação obtida em 13/05/2021 10:27:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA MEDIC - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.485.708/0001-27

Certidão nº: 12067979/2021

Expedição: 08/04/2021, às 17:06:19

Validade: 04/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA MEDIC - SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.485.708/0001-27**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

110 R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA **ESTADO DO PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENais
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

NOVAMEDIC SERVICOS MEDICOS

CNPJ.36.485.708/0001-27

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 08/04/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 12 de abril de 2021 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18

Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33,66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 7320EDD5 ***

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1 OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMARCA
Date:
2021.04.12
14:26:19 GMT-
03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS

CONSULTA DE DADOS CADASTRAIS

NOME EMPRESARIAL/NOME DA PESSOA
NOVA MEDIC - SERVICOS MEDICOS LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
17 01 867.444-9

CNPJ/CPF
36.485.708/0001-27

ENDERECO
R. PADRE ANCHIETA

NÚMERO
2204

UNIDADE
05

ANDAR
SB

COMPLEMENTO

BAIRRO
BIGORRILHO

CEP
80730-001

INÍCIO DA ATIVIDADE
27/02/2020

SITUAÇÃO DO CADASTRO
ATIVA

NÚMERO DO ALVARÁ
001.492.075

DATA EMISSÃO
25/03/2020

DATA EXPIRAÇÃO

TIPO DE INSTALAÇÃO/FORMAS DE ATUAÇÃO
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

ATIVIDADES

AS ATIVIDADES SOLICITADAS DEVERÃO SER EXERCIDAS CONFORME A FORMA DE ATUAÇÃO INFORMADA
ATIVIDADES DECLARADAS PELO SOLICITANTE COMO NÃO EXERCIDAS NO LOCAL

M.70.2.0-4/00.00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Q.86.3.0-5/03.00 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS

Q.86.1.0-1/02.00 ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS

N.82.1.1-3/00.00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
13/05/2020 - 18:22:29

Versão P.4.0.1.4.1641 (03/09/2018)



Nova Médic Serviços Médicos
Ltda.
Rua Padre Anchieta 2204 -
sala 5. Bigorrilho - CEP

NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

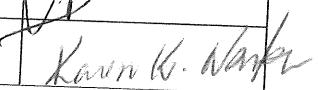
CNPJ nº 36.485.708/0001- 27

ENDEREÇO: Rua Padre Anchieta, 2204 – sala 5 – Bigorrilho – Curitiba/PR.

adm@novamedic.net.br fone 41 98889-6765

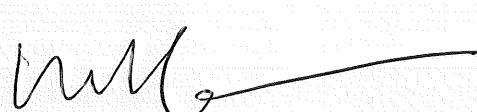
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declararmos que o responsável técnico pelos serviços, caso venhamos a vencer a referida licitação, é: MARIA LUCIA PRETTO.

Nº	Nome	Especialidade	CRM nº	Data do registro	Assinatura
1	MARIA LUCIA PRETTO	CLINICO GERAL	13.498	16/02/1993	
2	TAYNARA DANTAS DE SOUZA	CLINICO GERAL	34.423	27/07/2017	
3	DANTE GERMANO MOUSQUER	CLINICO GERAL	38.099	29/05/2017	
4	JOÃO PEDRO PENTEADO BARBOSA	CLINICO GERAL	44.981	11/08/2020	
5	KAREN KEITH ANDRADE WENDLER	CLINICO GERAL	40.189	06/07/2018	

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais.

Curitiba 21 de maio de 2021.


MARIA LUCIA PRETTO
RG 3.267.589-1 SESP/PR



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) MARIA LUCIA PRETTO, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. 13498 desde 16/02/1993, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 11/08/2021.

Chave de validação 00d82a0fb2e2970b44a8705027a4f158afbc4623

Emitida eletronicamente via internet em 11/05/2021.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

SERVICO DISTRITAL DO UMBARA
TELEFONE: (41) 3015-0234
R. Izac Ferreira da Cruz, 4118 - Curitiba/PR
A PRESENTE FOTOCOPIATE REPRODUCAO FIEL
DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTORIO
IN DATA
CURITIBA 11 MAIO 2021

República Federativa do Brasil
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

FERNANDE S. FUCHovsky - NOTARIO
ESTADO DO PARANÁ
CARTORIO 22
11 MAIO 2021

Diploma de Médico

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o concurso do Curso de Medicina, em 21 de dezembro de 1992, confere o título de Médico a Maria Lucia Dretto, brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 17 de março de 1964, residente da Cidade de Londrina, nº 3.267.589-1, expedido pelo Instituto de Identificação do Paraná, autoriza-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 21 de dezembro de 1992.

Maria Lucia Dretto

Diplomata

ADP

X f L

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Agostinho 2204 - sala 5 , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.485.708/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social pela Sr. Victor Hugo Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 9.816.272-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 074.813.349-60 e-mail adm@novamedic.net.br, doravante denominada

PRIMEIRA SIGNATÁRIA e, de outro lado, **MARIA LUCIA PRETTO CRM/PR 13.498**, portador da Carteira de Identidade nº 32675891 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.604.509-04, nascido 17/03/1964, residente e domiciliado em Cidade de Curitiba/PR, a Rua Professor Álvaro Jorge nº 140, apto 601 doravante denominado simplesmente **SEGUNDO SIGNATÁRIO**.

CONSIDERANDO que as partes signatárias prestam serviços profissionais correlatos, mantendo relação profissional no atendimento de pacientes;

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** foi credenciada para prestação de serviços junto Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR, nos termos do Edital de Ata de Preços/Llicitação Pública edital 006/2020 ;

CONSIDERANDO que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** é profissional regularmente inscrito no órgão de classe e que possui interesse em integrar o corpo clínico que será responsável pela prestação dos serviços acima mencionados;

CONSIDERANDO que as partes signatárias, em decorrência da relação profissional mantida, têm interesse em formalizar documento que represente a fiel expressão da relação mantida entre as partes, têm entre si justo e acordado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos que reger-se-á pelas cláusulas e disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regular a prestação dos serviços médicos que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, de acordo com a sua especialidade e como parte integrante do corpo clínico da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** especificamente destinado a atender a PS do Hospital e maternidade São José dos Pinhais, proverá aos pacientes do referido Unidade nos termos do Edital de Credenciamento.

1.2. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** declara, sob as penas legais, que é profissional regularmente inscrito no conselho de classe, que está apto a prestar os serviços descritos neste contrato, e que não possui nenhum impedimento, de qualquer natureza, que o restrinja ou proíba de dar cabo ao objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, a informar imediatamente à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** qualquer alteração em seu status profissional ou anotações de impedimentos, advertências, suspensões ou qualquer outro ato que diga respeito à sua conduta profissional.

1.3. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, mediante a assinatura deste instrumento, assume ciência integral quanto ao respeito as Normas Internas do Hospital/ Unidade de atendimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de três meses a partir da data de assinatura deste instrumento e, expirado o prazo, no silêncio das partes, passa a viger por prazo indeterminado.

2.2. As partes podem denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a nenhuma das partes qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

2.3. Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas no item 1.2, do descumprimento das normas que regem a ética aplicada na respectiva profissão ou do descumprimento das normas internas do Unidade de Saúde, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** poderá denunciar o presente instrumento, independente do prazo previsto no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

3.1. Em vista a atender às necessidades do Município São José dos Pinhais-PR, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** comunicará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico, na última semana de cada mês, as datas e os horários de atendimento disponíveis para atendimento no referido Hospital/ Unidade de Saúde no mês subsequente

3.2. As datas e horários serão agendados de comum acordo entre as partes, sendo porém responsabilidade da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** zelar pela melhor distribuição dos horários entre os profissionais do corpo clínico. As partes acordam, desde já, que não haverá quota mínima a ser observada na distribuição dos atendimentos.

3.3. A fim de não comprometer as atividades da Unidade de Saúde, é dever do **SEGUNDO SIGNATÁRIO** observar atentamente as datas programadas e os horários de atendimento, comprometendo-se a ser pontual e cumprindo as disposições constantes do Código de Ética da respectiva profissão e as normas internas da Unidade.

3.4. Na hipótese do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, justificada e excepcionalmente, não puder cumprir as datas e horários programados, deverá comunicar, por escrito, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data previamente designada, **indicando outro profissional que tenha concordado em substituí-lo.**

3.5. O descumprimento, pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, do disposto no item 3.4. acima, obrigar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), que será descontada, em havendo crédito em seu favor, do repasse dos honorários do(s) mês(es) subsequente(s) e, em não havendo crédito, que deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao descumprimento. O médico que não comparecer a escala é passível das implicações de Falta ou Abandono de Plantão do Código de Ética CFM, além de reparos se houver

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES DOS HONORÁRIOS

4.1. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** administrará o recebimento dos valores percebidos em razão do contrato firmado Instituições Publicas e privadas no território nacional e repassará

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

SEGUNDO SIGNATÁRIO conforme o disposto no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante e indissociável deste contrato.

4.2. Os valores estipulados no Anexo I não serão reajustados automaticamente. Eventual alteração dependerá de aditivo contratual em comum acordo entre as partes.

4.3. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** deverá realizar o repasse dos valores devidos ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do mês da prestação dos serviços, em conta bancária por ele previamente indicada, por escrito.

4.4. Na hipótese de atraso comprovado do repasse dos valores devidos pela Prefeitura Municipal de São Jose dos Pinhais -PR à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, desde já estipulam as partes que inexistirá mora até a regularização dos referidos repasses, obrigando-se a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** a retomar os pagamentos imediatamente após a regularização do repasse.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** possui ampla e total autonomia quanto ao atendimento de pacientes que lhes sejam indicados ou encaminhados no decorrer da prestação de serviços junto as Hospital e Unidades de Atendimento Medico na cidade de São Jose dos Pinhais-PR, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre as partes contratantes.

5.2. A responsabilidade pelo atendimento a pacientes, inclusive decorrente de erro médico, é total e exclusiva do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, obrigando-se este a arcar com toda e qualquer indenização ou despesa extrajudicial ou judicial, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA SIGNATÁRIA

6.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Disponibilizar até a última semana de cada mês as datas e horários disponíveis para atendimento pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico;

6.1.2. Sempre que solicitado, encaminhar ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** a relação completa das datas em que este prestou atendimento;

6.1.3. Respeitar os horários para atendimento estipulados de comum acordo entre as partes signatárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO SIGNATÁRIO

7.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** obriga-se, ainda, a:

7.1.1. Preservar e manter em perfeitas condições os consultórios e equipamentos de propriedade de terceiros, obrigando-se a reembolsar a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má utilização de equipamentos e da estrutura física disponibilizada pelo Hospital/Unidade;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

- 7.1.2. Tratar com urbanidade e cordialidade os integrantes e colaboradores da Unidade, bem como os demais profissionais que exerçam sua profissão no mesmo ambiente de trabalho e especialmente os pacientes atendidos nas dependências do Hospital/Unidade, dentro da mais plena ética e padrões estabelecidos pelo órgão de classe;
- 7.1.3. Respeitar as normas internas e procedimentos da Unidade, de modo a manter o padrão de excelência no atendimento aos pacientes;
- 7.1.4. Assinar, quando lhe for solicitado, os livros de presença, prontuários e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento e à comprovação dos atendimentos realizados;
- 7.1.5. Manter em ordem toda a documentação atinente aos serviços profissionais

8. CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, trabalhista e/ou previdenciária, entre as partes signatárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes signatárias obrigam-se a manter completo sigilo de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos e demais assuntos decorrentes dos serviços prestados, durante a vigência deste contrato e após o seu término, respondendo civil e penalmente por toda e qualquer divulgação, reprodução, transmissão, utilização ou revelação a terceiros, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, não autorizadas, dos dados e/ou das informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais avisos e/ou comunicações necessários por força do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e, enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar à outra por escrito.

102. A aceitação por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas, ou mesmo a rescisão do presente contrato.

103. Qualquer alteração ou complemento ao presente instrumento apenas será válida se efetuada por escrito e assinada pelas partes contratantes, ou por representante devidamente autorizado pelas partes, mediante a formalização de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato.

104. A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

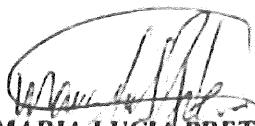
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

II.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São José dos Pinhais - PR, para dirimir as dúvidas e questões advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

Curitiba, 20 de novembro de 2020.



MARIA LUCIA PRETTO
ASSINATURA ELETRÔNICA

NOVA MEDIC SERVICOS Assinado de forma digital por
MEDICOS NOVA MEDIC SERVICOS MEDICOS
LTDA:36485708000127 Dados: 2021/04/08 23:05:57 -0300

**NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS
VICTOR HUGO PEREIRA**

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

RG:

RG:

ANEXO I

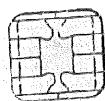
PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.

Valores conforme acordo firmado através canais digitais entre as partes (E-mail, WhatsApp).

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
TAYNARA DANTAS DE SOUZACRM / UFP
38423 / PRFILIAÇÃO
LUZIA HELENA MANETTI DANTAS
DE SOUZA
FRANCISCO DANTAS DE SOUZA

CPF 074.296.889-92	RG / ÓRGÃO EMISSOR 95830757 / SSP-PR
TÍTULO DE ELEITOR 00098519930604	SEÇÃO 0158
DATA DE NASCIMENTO 21/03/1991	NACIONALIDADE MARINGÁ-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR 22/08/2017
312087

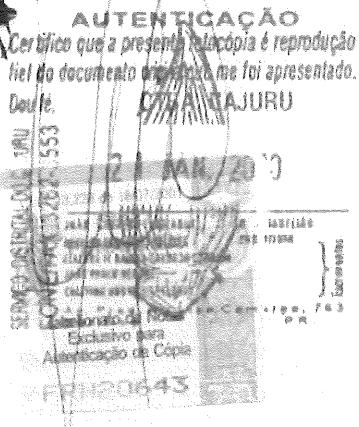
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COM PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

120 R

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
24/07/2017 01

ASSINATURA DO PORTADOR

João Paulo Nerone
Escrevente↓
MEMBRANCO →

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a previsão de cópia é reprodução
fiel do documento original, que me foi apresentado.
Câmara de AJURU
Data: 12/01/2018

O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA, em 21 de julho de 2017, confere o título de MÉDICA a

Faymara Dantas de Souza

de nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 21 de março de 1991, portadora da Carteira de Identidade nº. 9.583.075-7, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 21 de julho de 2017.



Reicht

PU C P R

✓ ✓ ✓

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Agostinho 2204 - sala 5 , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.485.708/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social pela Sr. Victor Hugo Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 9.816.272-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 074.813.349-60 e-mail adm@novamedic.net.br, doravante denominada

PRIMEIRA SIGNATÁRIA e, de outro lado, **TAYNARA DANTAS DE SOUZA**, brasileira, maior, solteira, nascida em 21/03/1991, natural de MARINGA/PR, médico devidamente inscrita no CPF/MF no 074.298.889-92, portadora da Carteira de Identidade RG/MF no 9.583.075-7 SSP/PR, expedida em 16/01/2014, residente e domiciliada na Rua João Dranka, no 99, Bloco 01, apartamento 201, Curitiba/PR. CEP: 80050-530, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO SIGNATÁRIO**.

CONSIDERANDO que as partes signatárias prestam serviços profissionais correlatos, mantendo relação profissional no atendimento de pacientes;

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** foi credenciada para prestação de serviços junto Prefeitura Municipal de Sao Jose dos Pinhais - PR, nos termos do Edital de Ata de Preços/Licitação Pública edital 006/2020 ;

CONSIDERANDO que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** é profissional regularmente inscrito no órgão de classe e que possui interesse em integrar o corpo clínico que será responsável pela prestação dos serviços acima mencionados;

CONSIDERANDO que as partes signatárias, em decorrência da relação profissional mantida, têm interesse em formalizar documento que represente a fiel expressão da relação mantida entre as partes, têm entre si justo e acordado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos que reger-se-á pelas cláusulas e disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regular a prestação dos serviços médicos que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, de acordo com a sua especialidade e como parte integrante do corpo clínico da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** especificamente destinado a atender a PS do Hospital e maternidade Sao Jose dos Pinhais, proverá aos pacientes do referido Unidade nos termos do Edital de Credenciamento.

1.2. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** declara, sob as penas legais, que é profissional regularmente inscrito no conselho de classe, que está apto a prestar os serviços descritos neste contrato, e que não possui nenhum impedimento, de qualquer natureza, que o restrinja ou proíba de dar cabo ao objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, a informar imediatamente à **PRIMEIRA SIGATÁRIA** qualquer alteração em seu status profissional ou anotações de impedimentos, advertências, suspensões ou qualquer outro ato que diga respeito à sua conduta profissional.

1.3. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, mediante a assinatura deste instrumento, assume ciência integral quanto ao respeito as Normas Internas do Hospital/ Unidade de atendimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de três meses a partir da data de assinatura deste instrumento e, expirado o prazo, no silêncio das partes, passa a viger por prazo indeterminado.

2.2. As partes podem denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a nenhuma das partes qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

2.3. Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas no item 1.2, do descumprimento das normas que regem a ética aplicada na respectiva profissão ou do descumprimento das normas internas do Unidade de Saúde, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** poderá denunciar o presente instrumento, independente do prazo previsto no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

3.1. Em vista a atender às necessidades do Município São José dos Pinhais-PR, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** comunicará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico, na última semana de cada mês, as datas e os horários de atendimento disponíveis para atendimento no referido Hospital/ Unidade de Saúde no mês subsequente

3.2. As datas e horários serão agendados de comum acordo entre as partes, sendo porém responsabilidade da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** zelar pela melhor distribuição dos horários entre os profissionais do corpo clínico. As partes acordam, desde já, que não haverá quota mínima a ser observada na distribuição dos atendimentos.

3.3. A fim de não comprometer as atividades da Unidade de Saúde, é dever do **SEGUNDO SIGNATÁRIO** observar atentamente as datas programadas e os horários de atendimento, comprometendo-se a ser pontual e cumprindo as disposições constantes do Código de Ética da respectiva profissão e as normas internas da Unidade.

3.4. Na hipótese do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, justificada e excepcionalmente, não puder cumprir as datas e horários programados, deverá comunicar, por escrito, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data previamente designada, indicando outro profissional que tenha concordado em substituí-lo.

3.5. O descumprimento, pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, do disposto no item 3.4. acima, obrigar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), que será descontada, em havendo crédito em seu favor, do repasse dos honorários do(s) mês(es) subsequente(s) e, em não havendo crédito, que deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao descumprimento. O médico que não comparecer a escala é passível das implicações de Falta ou Abandono de Plantão do Código de Ética CFM, além de reparos se houver

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES DOS HONORÁRIOS

4.1. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** administrará o recebimento dos valores percebidos em razão do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de São Jose dos Pinhais-PR e repassará ao

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

SEGUNDO SIGNATÁRIO conforme o disposto no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante e indissociável deste contrato.

4.2. Os valores estipulados no Anexo I não serão reajustados automaticamente. Eventual alteração dependerá de aditivo contratual em comum acordo entre as partes.

4.3. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** deverá realizar o repasse dos valores devidos ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do mês da prestação dos serviços, em conta bancária por ele previamente indicada, por escrito.

4.4. Na hipótese de atraso comprovado do repasse dos valores devidos pela Prefeitura Municipal de São Jose dos Pinhais -PR à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, desde já estipulam as partes que inexistirá mora até a regularização dos referidos repasses, obrigando-se a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** a retomar os pagamentos imediatamente após a regularização do repasse.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** possui ampla e total autonomia quanto ao atendimento de pacientes que lhes sejam indicados ou encaminhados no decorrer da prestação de serviços junto as Hospital e Unidades de Atendimento Medico na cidade de São Jose dos Pinhais-PR, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre as partes contratantes.

5.2. A responsabilidade pelo atendimento a pacientes, inclusive decorrente de erro médico, é total e exclusiva do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, obrigando-se este a arcar com toda e qualquer indenização ou despesa extrajudicial ou judicial, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA SIGNATÁRIA

6.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Disponibilizar até a última semana de cada mês as datas e horários disponíveis para atendimento pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico;

6.1.2. Sempre que solicitado, encaminhar ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** a relação completa das datas em que este prestou atendimento;

6.1.3. Respeitar os horários para atendimento estipulados de comum acordo entre as partes signatárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO SIGNATÁRIO

7.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** obriga-se, ainda, a:

7.1.1. Preservar e manter em perfeitas condições os consultórios e equipamentos de propriedade de terceiros, obrigando-se a reembolsar a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má utilização de equipamentos e da estrutura física disponibilizada pelo Hospital/Unidade;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

- 7.1.2. Tratar com urbanidade e cordialidade os integrantes e colaboradores da Unidade, bem como os demais profissionais que exerçam sua profissão no mesmo ambiente de trabalho e especialmente os pacientes atendidos nas dependências do Hospital/Unidade, dentro da mais plena ética e padrões estabelecidos pelo órgão de classe;
- 7.1.3. Respeitar as normas internas e procedimentos da Unidade, de modo a manter o padrão de excelência no atendimento aos pacientes;
- 7.1.4. Assinar, quando lhe for solicitado, os livros de presença, prontuários e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento e à comprovação dos atendimentos realizados;
- 7.1.5. Manter em ordem toda a documentação atinente aos serviços profissionais

8. CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, trabalhista e/ou previdenciária, entre as partes signatárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes signatárias obrigam-se a manter completo sigilo de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos e demais assuntos decorrentes dos serviços prestados, durante a vigência deste contrato e após o seu término, respondendo civil e penalmente por toda e qualquer divulgação, reprodução, transmissão, utilização ou revelação a terceiros, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, não autorizadas, dos dados e/ou das informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais avisos e/ou comunicações necessários por força do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e, enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo desde instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar à outra por escrito.

10.2. A aceitação por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas, ou mesmo a rescisão do presente contrato.

10.3. Qualquer alteração ou complemento ao presente instrumento apenas será válida se efetuada por escrito e assinada pelas partes contratantes, ou por representante devidamente autorizado pelas partes, mediante a formalização de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato.

10.4. A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Jose dos Pinhais - PR, para dirimir as dúvidas e questões advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2021.



TAYNARA DANTAS DE SOUZA
ASSINATURA ELETRÔNICA

NOVA MEDIC SERVIÇOS
MEDICOS
Assinado de forma digital por NOVA MEDIC
SERVIÇOS MEDICOS LTDA:36485708000127
Dados: 2021-05-11 15:22:03 -03'00'

NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS
VICTOR HUGO PEREIRA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

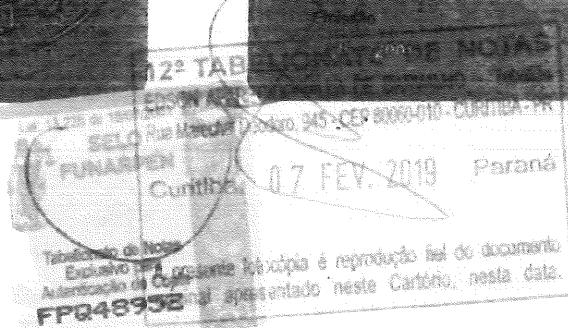
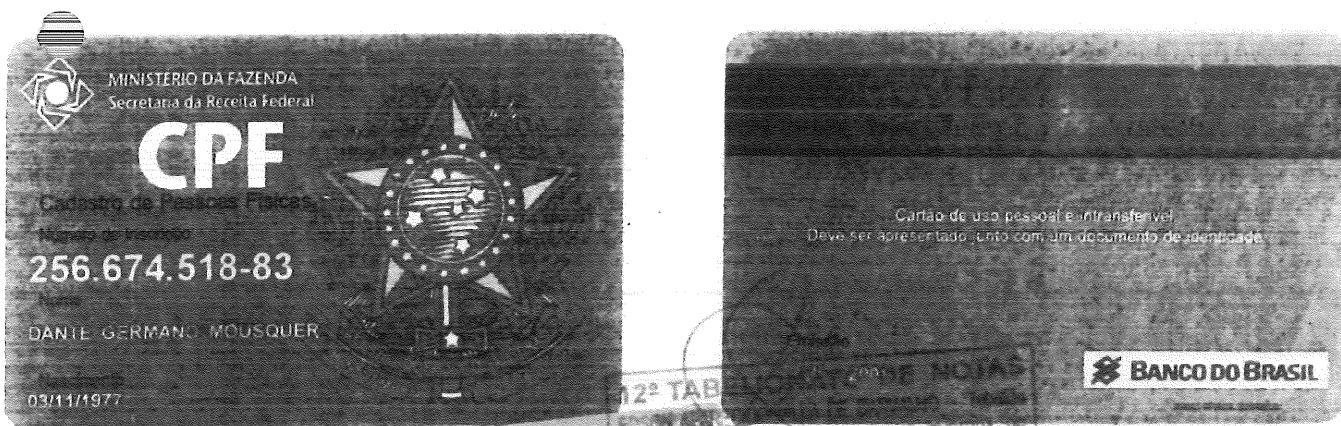
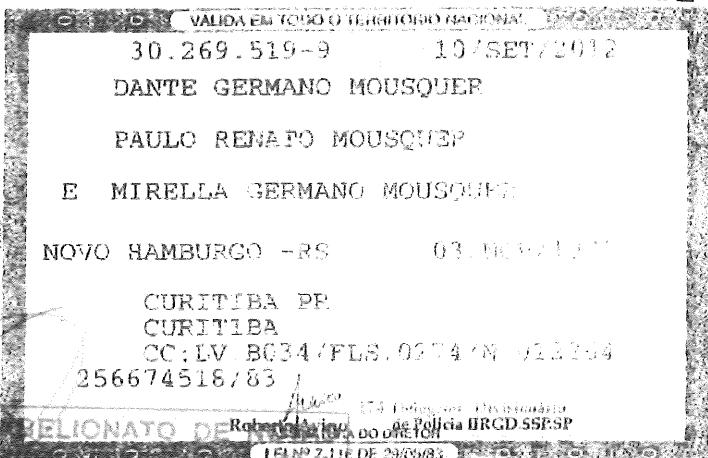
RG:

RG: _____

ANEXO I

PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.

Valores conforme acordo firmado através canais digitais entre as partes (E-mail, WhatsApp).



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSÉLIO NACIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
CÉMIA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM AIF
38999/PR

DATA DE INSCRIÇÃO: 29/05/2017 VIA: 01

ASSINATURA DO PORTADOR:

NAME: DANTE GERMANO MOUSQUER

FILIAÇÃO: MIRELLA GERMANO MOUSQUER
PAULO RENATO MOUSQUER

DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1977

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA-PR 06/09/2017

CPF: 256.674.518-83

TÍTULO DE ELEITOR: 00233704200159

RG / ÓRGÃO EMISSOR: 382695199 / SSP-SP

SEÇÃO: 0165 ZONA: 0037

NATURALIDADE: NOVO HAMBURGO-RS

LOTE: 313954

Assinatura: Dante Germano Mousquer

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFETIVO DE ACORDO COM A LEI 6.265/76.

122 TABLONATO DE ROTAS Roberto Alves de Oliveira

SELLO FUNARFEN

07 FEV. 2019 Paraná

Tablonato de Notas
Exclusivo para a impressão fotocópia é reprodução falso do documento
Autenticação original apresentado neste Cartório, nesta data.
FPQ48771



Universidade do Oeste Paulista

Presidente Prudente - SP

Reconhecimento - Portaria nº. 83/87 - P.O.U. 16/02/87

BELIONATO DE NOTAS
EDSON APARECIDO VILLA DE CARVALHO - Tabajara
Rua Marechal Deodoro 816 - CEP 80060-010 - CURITIBA - PR
Curitiba, 07 FEV. 2019 Paraná

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
original apresentado neste Cartório, nesta
data. Selo de autenticidade afixado na última folha do documento.

O Reitor da Universidade do Oeste Paulista, no uso de suas atribuições e tendo em
vista a conclusão do Curso de Medicina em 10 de maio de 2017, confere o título de

Médico

Dante Germano Mousquer
a

RG nº 30.269.519-9-SP
nacionalidade: Brasileira
nascido em 03 de novembro de 1977, natural do Estado do Rio Grande do Sul e outorga-lhe o
presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Presidente Prudente, 01 de junho de 2017.

Dante Germano Mousquer
Diplomado

Presidente Prudente - SP
Pro-Reitor Administrativo
RG 934.162-SP
P.C. 96.522.002-5-SP

011423

Curso : Medicina

Reconhecimento: Portaria nº 1786/93, de 20/12/1993

D.O.U. de 21/12/1993.

128 - V.R.

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Curso: Medicina-Bacharelado
Renovação de Reconhecimento
Port. Seraf.Mec. n.º 348 D.O.U de 04/06/2014

UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

Dante Germano Mousquer
concluiu o Curso de Medicina

e colou grau em 24/05/2017.

Diploma Registrado sob nº 46.445
Livreto R - 035, fl. 355
Processo nº 1540 / 2017, nos termos
da Lei nº 9394/96 - Art. 48 - § 1º.
Pres. Prudente, 21 / junho / 2017

Inde... presidente

12 TABELLONATO DE NOTAS

RELIÇO MILA DE CARVALHO - Tabellão

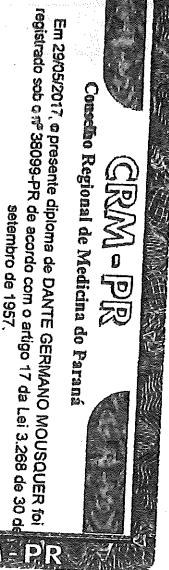
SELO Rua Municipal Deodoro, 345 - CEP 80050-010 - CURITIBA - PR

FUNAPEN

Curitiba, 07 FEVEREIRO DE 2019

Paraná

Tabelionato de Notas
Encarregado para
Autenticação de Cópia
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento
FPQ48953 original apresentado neste Cartório, nesta data.



06/05/18/PR 05/05/2017

Wilmar Mendes Guimarães
Dr. Wilmar Mendes Guimarães
Presidente

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Agostinho 2204 - sala 5 , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.485.708/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social pela Sr. Victor Hugo Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 9.816.272-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 074.813.349-60 e-mail adm@novamedic.net.br, doravante denominada

PRIMEIRA SIGNATÁRIA e, de outro lado, **DANTE GERMANO MOUSQUER**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 03/11/1977, natural de Novo Hamburgo/RJ, medico, inscrito no CPF/MF sob nº. **256.674.518-83**, portador da **Carteira de Identidade civil nº. 38.099 CRM/PR**, expedida em 29/05/2017, residente e domiciliado na Rua Jose de Alencar, 2121 - apto 31- Curitiba/PR, CEP: 80.040-070, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO SIGNATÁRIO**.

CONSIDERANDO que as partes signatárias prestam serviços profissionais correlatos, mantendo relação profissional no atendimento de pacientes;

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** foi credenciada para prestação de serviços junto Prefeitura Municipal de Sao Jose dos Pinhais - PR, nos termos do Edital de Ata de Preços/Licitação Pública edital 006/2020 ;

CONSIDERANDO que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** é profissional regularmente inscrito no órgão de classe e que possui interesse em integrar o corpo clínico que será responsável pela prestação dos serviços acima mencionados;

CONSIDERANDO que as partes signatárias, em decorrência da relação profissional mantida, têm interesse em formalizar documento que represente a fiel expressão da relação mantida entre as partes, têm entre si justo e acordado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos que reger-se-á pelas cláusulas e disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regular a prestação dos serviços médicos que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, de acordo com a sua especialidade e como parte integrante do corpo clínico da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** especificamente destinado a atender a PS do Hospital e maternidade Sao Jose dos Pinhais, proverá aos pacientes do referido Unidade nos termos do Edital de Credenciamento.

1.2. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** declara, sob as penas legais, que é profissional regularmente inscrito no conselho de classe, que está apto a prestar os serviços descritos neste contrato, e que não possui nenhum impedimento, de qualquer natureza, que o restrinja ou proíba de dar cabo ao objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, a informar imediatamente à **PRIMEIRA SIGATÁRIA** qualquer alteração em seu status profissional ou anotações de impedimentos, advertências, suspensões ou qualquer outro ato que diga respeito à sua conduta profissional.

1.3. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, mediante a assinatura deste instrumento, assume ciência integral quanto ao respeito as Normas Internas do Hospital/ Unidade de atendimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de três meses a partir da data de assinatura deste instrumento e, expirado o prazo, no silêncio das partes, passa a viger por prazo indeterminado.

2.2. As partes podem denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a nenhuma das partes qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

2.3. Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas no item 1.2, do descumprimento das normas que regem a ética aplicada na respectiva profissão ou do descumprimento das normas internas do Unidade de Saúde, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** poderá denunciar o presente instrumento, independente do prazo previsto no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

3.1. Em vista a atender às necessidades do Município São José dos Pinhais-PR, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** comunicará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico, na última semana de cada mês, as datas e os horários de atendimento disponíveis para atendimento no referido Hospital/ Unidade de Saúde no mês subsequente

3.2. As datas e horários serão agendados de comum acordo entre as partes, sendo porém responsabilidade da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** zelar pela melhor distribuição dos horários entre os profissionais do corpo clínico. As partes acordam, desde já, que não haverá quota mínima a ser observada na distribuição dos atendimentos.

3.3. A fim de não comprometer as atividades da Unidade de Saúde, é dever do **SEGUNDO SIGNATÁRIO** observar atentamente as datas programadas e os horários de atendimento, comprometendo-se a ser pontual e cumprindo as disposições constantes do Código de Ética da respectiva profissão e as normas internas da Unidade.

3.4. Na hipótese do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, justificada e excepcionalmente, não puder cumprir as datas e horários programados, deverá comunicar, por escrito, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data previamente designada, **indicando outro profissional que tenha concordado em substituí-lo**.

3.5. O descumprimento, pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, do disposto no item 3.4. acima, obrigar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), que será descontada, em havendo crédito em seu favor, do repasse dos honorários do(s) mês(es) subsequente(s) e, em não havendo crédito, que deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao descumprimento. O médico que não comparecer a escala é passível das implicações de Falta ou Abandono de Plantão do Código de Ética CFM, além de reparos se houver

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES DOS HONORÁRIOS

4.1. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** administrará o recebimento dos valores percebidos em razão do contrato firmado Instituições Publicas e privadas no território nacional e repassará

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

SEGUNDO SIGNATÁRIO conforme o disposto no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante e indissociável deste contrato.

42. Os valores estipulados no Anexo I não serão reajustados automaticamente. Eventual alteração dependerá de aditivo contratual em comum acordo entre as partes.

43. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** deverá realizar o repasse dos valores devidos ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do mês da prestação dos serviços, em conta bancária por ele previamente indicada, por escrito.

44. Na hipótese de atraso comprovado do repasse dos valores devidos pela Prefeitura Municipal de São Jose dos Pinhais -PR à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, desde já estipulam as partes que inexistirá mora até a regularização dos referidos repasses, obrigando-se a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** a retomar os pagamentos imediatamente após a regularização do repasse.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** possui ampla e total autonomia quanto ao atendimento de pacientes que lhes sejam indicados ou encaminhados no decorrer da prestação de serviços junto as Hospital e Unidades de Atendimento Medico na cidade de São Jose dos Pinhais-PR, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre as partes contratantes.

5.2. A responsabilidade pelo atendimento a pacientes, inclusive decorrente de erro médico, é total e exclusiva do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, obrigando-se este a arcar com toda e qualquer indenização ou despesa extrajudicial ou judicial, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA SIGNATÁRIA

6.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Disponibilizar até a última semana de cada mês as datas e horários disponíveis para atendimento pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico;

6.1.2. Sempre que solicitado, encaminhar ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** a relação completa das datas em que este prestou atendimento;

6.1.3. Respeitar os horários para atendimento estipulados de comum acordo entre as partes signatárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO SIGNATÁRIO

7.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** obriga-se, ainda, a:

7.1.1. Preservar e manter em perfeitas condições os consultórios e equipamentos de propriedade de terceiros, obrigando-se a reembolsar a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má utilização de equipamentos e da estrutura física disponibilizada pelo Hospital/Unidade;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

- 7.1.2. Tratar com urbanidade e cordialidade os integrantes e colaboradores da Unidade, bem como os demais profissionais que exerçam sua profissão no mesmo ambiente de trabalho e especialmente os pacientes atendidos nas dependências do Hospital/Unidade, dentro da mais plena ética e padrões estabelecidos pelo órgão de classe;
- 7.1.3. Respeitar as normas internas e procedimentos da Unidade, de modo a manter o padrão de excelência no atendimento aos pacientes;
- 7.1.4. Assinar, quando lhe for solicitado, os livros de presença, prontuários e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento e à comprovação dos atendimentos realizados;
- 7.1.5. Manter em ordem toda a documentação atinente aos serviços profissionais

8. CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, trabalhista e/ou previdenciária, entre as partes signatárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes signatárias obrigam-se a manter completo sigilo de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos e demais assuntos decorrentes dos serviços prestados, durante a vigência deste contrato e após o seu término, respondendo civil e penalmente por toda e qualquer divulgação, reprodução, transmissão, utilização ou revelação a terceiros, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, não autorizadas, dos dados e/ou das informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais avisos e/ou comunicações necessários por força do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e, enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar à outra por escrito.

10.2. A aceitação por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas, ou mesmo a rescisão do presente contrato.

10.3. Qualquer alteração ou complemento ao presente instrumento apenas será válida se efetuada por escrito e assinada pelas partes contratantes, ou por representante devidamente autorizado pelas partes, mediante a formalização de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato.

10.4. A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Jose dos Pinhais - PR, para dirimir as dúvidas e questões advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2021.



DANTE GERMANO MOUSQUER
ASSINATURA ELETRÔNICA

NOVA MEDIC SERVICOS
MEDICOS
LTDA36485708000127

Assinado de forma digital por NOVA
MEDIC SERVICOS MEDICOS
LTDA:36485708000127
Dados: 2021.05.10 23:10:12 -03'00

NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS
VICTOR HUGO PEREIRA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG:

RG:

ANEXO I

PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.

Valores conforme acordo firmado através canais digitais entre as partes (E-mail, WhatsApp).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **JOÃO PEDRO PENTEADO BARBOSA**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. **44981** desde **11/08/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia **13/11/2020**.

Chave de validação [af5f2a955f7b27a048c93cd538662df72965003c](#)

Emitida eletronicamente via internet em **13/08/2020**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br

J X P
P

UNIVERSIDADE POSITIVO



Saber

Serviço Digital das Meus	
ANDREA BARCIN JACOB - Taboão	
Av. Manoel Ribeiro, 1395 - F: 3355-9110	
CURITIBA - PR - 81010-000	
Data: 16 ABR. 2021	
A presente fotocópia é reprodução feita do documento original apresentado nessa Sede, na data Selo de autenticidade anexado na última linha do documento	

Diploma de Graduação

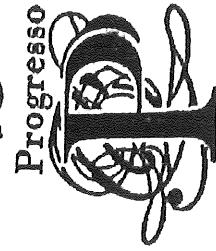
O Reitor da Universidade Positivo, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Cursíso de Medicina em 04 de agosto de 2020 e a colação de grau realizada em 06 de agosto de 2020, confere o grau de Médico a

João Pedro Penteado Barbosa

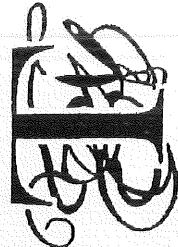
brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido a 10 de abril de 1996, portador da carteira de identidade nº 9.815.363-0 II/PR, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

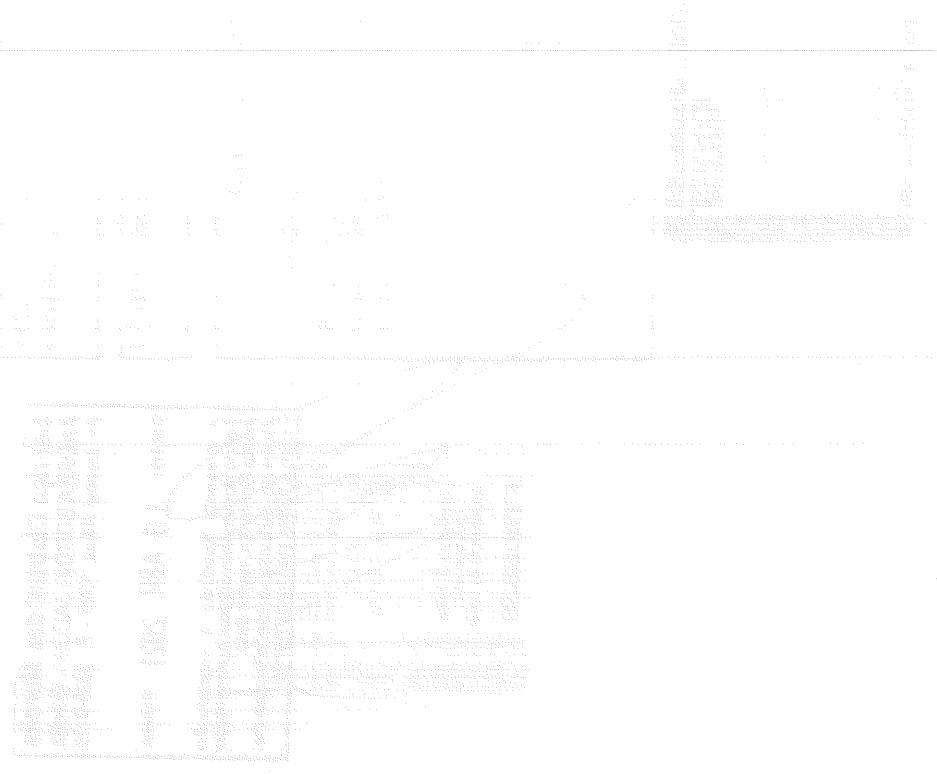
Curitiba - Paraná - Brasil
06 de agosto de 2020

Prof. José Pio Martins
Reitor



João Pedro Penteado Barbosa
Diplomado





2 + 0
P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Agostinho 2204 - sala 5 , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.485.708/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social pela Sr. Victor Hugo Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 9.816.272-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 074.813.349-60 e-mail adm@novamedic.net.br, doravante denominada

PRIMEIRA SIGNATÁRIA e, de outro lado, **JOAO PEDRO PENTEADO BARBOSA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 10/04/1996, médica devidamente inscrito no CRM/PR 44.981 CPF/MF nº 09038846908, portador da Carteira de Identidade RG/MF nº 98753630 SSP/PR, residente e domiciliado na Trav. Rafael Francisco Greca, 151 apto 23 - CEP 80620-150., doravante denominado simplesmente **SEGUNDO SIGNATÁRIO**.

CONSIDERANDO que as partes signatárias prestam serviços profissionais correlatos, mantendo relação profissional no atendimento de pacientes;

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** foi credenciada para prestação de serviços junto Prefeitura Municipal de Sao Jose dos Pinhais - PR, nos termos do Edital de Ata de Preços/Licitação Pública edital 006/2020 ;

CONSIDERANDO que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** é profissional regularmente inscrito no órgão de classe e que possui interesse em integrar o corpo clínico que será responsável pela prestação dos serviços acima mencionados;

CONSIDERANDO que as partes signatárias, em decorrência da relação profissional mantida, têm interesse em formalizar documento que represente a fiel expressão da relação mantida entre as partes, têm entre si justo e acordado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos que reger-se-á pelas cláusulas e disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regular a prestação dos serviços médicos que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, de acordo com a sua especialidade e como parte integrante do corpo clínico da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** especificamente destinado a atender a PS do Hospital e maternidade Sao Jose dos Pinhais, proverá aos pacientes do referido Unidade nos termos do Edital de Credenciamento.

1.2. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** declara, sob as penas legais, que é profissional regularmente inscrito no conselho de classe, que está apto a prestar os serviços descritos neste contrato, e que não possui nenhum impedimento, de qualquer natureza, que o restrinja ou proíba de dar cabo ao objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, a informar imediatamente à **PRIMEIRA SIGATÁRIA** qualquer alteração em seu status profissional ou anotações de impedimentos, advertências, suspensões ou qualquer outro ato que diga respeito à sua conduta profissional.

1.3. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, mediante a assinatura deste instrumento, assume ciência integral quanto ao respeito as Normas Internas do Hospital/ Unidade de atendimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de três meses a partir da data de assinatura deste instrumento e, expirado o prazo, no silêncio das partes, passa a viger por prazo indeterminado.

2.2. As partes podem denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a nenhuma das partes qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

2.3. Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas no item 1.2, do descumprimento das normas que regem a ética aplicada na respectiva profissão ou do descumprimento das normas internas do Unidade de Saúde, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** poderá denunciar o presente instrumento, independente do prazo previsto no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

3.1. Em vista a atender às necessidades do Município São José dos Pinhais-PR, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** comunicará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico, na última semana de cada mês, as datas e os horários de atendimento disponíveis para atendimento no referido Hospital/ Unidade de Saúde no mês subsequente

3.2. As datas e horários serão agendados de comum acordo entre as partes, sendo porém responsabilidade da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** zelar pela melhor distribuição dos horários entre os profissionais do corpo clínico. As partes acordam, desde já, que não haverá quota mínima a ser observada na distribuição dos atendimentos.

3.3. A fim de não comprometer as atividades da Unidade de Saúde, é dever do **SEGUNDO SIGNATÁRIO** observar atentamente as datas programadas e os horários de atendimento, comprometendo-se a ser pontual e cumprindo as disposições constantes do Código de Ética da respectiva profissão e as normas internas da Unidade.

3.4. Na hipótese do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, justificada e excepcionalmente, não puder cumprir as datas e horários programados, deverá comunicar, por escrito, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data previamente designada, indicando outro profissional que tenha concordado em substituí-lo.

3.5. O descumprimento, pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, do disposto no item 3.4. acima, obrigar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), que será descontada, em havendo crédito em seu favor, do repasse dos honorários do(s) mês(es) subsequente(s) e, em não havendo crédito, que deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao descumprimento. O médico que não comparecer a escala é passível das implicações de Falta ou Abandono de Plantão do Código de Ética CFM, além de reparos se houver

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES DOS HONORÁRIOS

4.1. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** administrará o recebimento dos valores percebidos em razão do contrato firmado Instituições Publicas e privadas no território nacional e repassará

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

SEGUNDO SIGNATÁRIO conforme o disposto no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante e indissociável deste contrato.

4.2. Os valores estipulados no Anexo I não serão reajustados automaticamente. Eventual alteração dependerá de aditivo contratual em comum acordo entre as partes.

4.3. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** deverá realizar o repasse dos valores devidos ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do mês da prestação dos serviços, em conta bancária por ele previamente indicada, por escrito.

4.4. Na hipótese de atraso comprovado do repasse dos valores devidos pela Prefeitura Municipal de São Jose dos Pinhais -PR à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, desde já estipulam as partes que inexistirá mora até a regularização dos referidos repasses, obrigando-se a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** a retomar os pagamentos imediatamente após a regularização do repasse.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** possui ampla e total autonomia quanto ao atendimento de pacientes que lhes sejam indicados ou encaminhados no decorrer da prestação de serviços junto as Hospital e Unidades de Atendimento Medico na cidade de São Jose dos Pinhais-PR, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre as partes contratantes.

5.2. A responsabilidade pelo atendimento a pacientes, inclusive decorrente de erro médico, é total e exclusiva do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, obrigando-se este a arcar com toda e qualquer indenização ou despesa extrajudicial ou judicial, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA SIGNATÁRIA

6.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Disponibilizar até a última semana de cada mês as datas e horários disponíveis para atendimento pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico;

6.1.2. Sempre que solicitado, encaminhar ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** a relação completa das datas em que este prestou atendimento;

6.1.3. Respeitar os horários para atendimento estipulados de comum acordo entre as partes signatárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO SIGNATÁRIO

7.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** obriga-se, ainda, a:

7.1.1. Preservar e manter em perfeitas condições os consultórios e equipamentos de propriedade de terceiros, obrigando-se a reembolsar a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má utilização de equipamentos e da estrutura física disponibilizada pelo Hospital/Unidade;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

- 7.1.2. Tratar com urbanidade e cordialidade os integrantes e colaboradores da Unidade, bem como os demais profissionais que exerçam sua profissão no mesmo ambiente de trabalho e especialmente os pacientes atendidos nas dependências do Hospital/Unidade, dentro da mais plena ética e padrões estabelecidos pelo órgão de classe;
- 7.1.3. Respeitar as normas internas e procedimentos da Unidade, de modo a manter o padrão de excelência no atendimento aos pacientes;
- 7.1.4. Assinar, quando lhe for solicitado, os livros de presença, prontuários e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento e à comprovação dos atendimentos realizados;
- 7.1.5. Manter em ordem toda a documentação atinente aos serviços profissionais

8. CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, trabalhista e/ou previdenciária, entre as partes signatárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes signatárias obrigam-se a manter completo sigilo de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos e demais assuntos decorrentes dos serviços prestados, durante a vigência deste contrato e após o seu término, respondendo civil e penalmente por toda e qualquer divulgação, reprodução, transmissão, utilização ou revelação a terceiros, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, não autorizadas, dos dados e/ou das informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais avisos e/ou comunicações necessários por força do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e, enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo desde instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar à outra por escrito.

10.2. A aceitação por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas, ou mesmo a rescisão do presente contrato.

10.3. Qualquer alteração ou complemento ao presente instrumento apenas será válida se efetuada por escrito e assinada pelas partes contratantes, ou por representante devidamente autorizado pelas partes, mediante a formalização de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato.

10.4. A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Jose dos Pinhais - PR, para dirimir as dúvidas e questões advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

Curitiba, 01 de março de 2021.


JOÃO PEDRO PENTEADO BARBOSA
ASSINATURA ELETRÔNICA

NOVA MEDIC SERVIÇOS Assinado de forma digital por
 MEDICOS NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS
 LTDA:36485708000127 Dados: 2021.05.10 23:25:15 -03'00'
 LTDA:36485708000127 Dados: 2021.05.10 23:25:15 -03'00'

NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS
VICTOR HUGO PEREIRA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

ANEXO I

PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.

Valores conforme acordo firmado através canais digitais entre as partes (E-mail,
 WhatsApp).

141 R

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARANÁ
 CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
 KAREN KEITH ANDRADE HENDLER
 FILIAÇÃO
 TOLANDA SILVEIRA DE ANDRADE
 NELSON HENDLER

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 06/07/2018 01

Karen Andrade
 ASSINATURA DO PORTADOR

CRM / UF
 40189/PR



CPF
 947.670.932-15

RG / ÓRGÃO EMISSOR
 15.289.806-0 / SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR
 015017332389

SEÇÃO
 0037 ZONA
 0013

DATA DE NASCIMENTO
 16/02/1989

NATURALIDADE
 Ouro Preto do Oeste-RO

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 CURITIBA-PR 16/07/2018

354427

Dra. Karen Andrade
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
 EFETO DE ACORDO COM A LEI 6.265/72.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, **NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Padre Agostinho 2204 - sala 5 , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.485.708/0001-27, neste ato representada na forma de seu contrato social pela Sr. Victor Hugo Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 9.816.272-0 e inscrita no CPF/MF sob n.º 074.813.349-60 e-mail adm@novamedic.net.br, doravante denominada

PRIMEIRA SIGNATÁRIA e, de outro lado **KAREN KEITH ANDRADE WENDLER**, brasileira, maior, solteira, nascida em 16/02/1989, natural de Ouro Preto Oeste-RO, medica, inscrita no CPF/MF sob n.º 947.870.932-15, portadora da **Carteira de Identidade Civil nº.40.189 CRM/PR**, expedida em 06/07/2018, residente e domiciliada na Rua Abobora, 76, Uberaba em Curitiba-PR, CEP: 81550-280, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO SIGNATÁRIO**.

CONSIDERANDO que as partes signatárias prestam serviços profissionais correlatos, mantendo relação profissional no atendimento de pacientes;

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** foi credenciada para prestação de serviços junto Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR, nos termos do Edital de Ata de Preços/Lição Pública edital 006/2020 ;

CONSIDERANDO que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** é profissional regularmente inscrito no órgão de classe e que possui interesse em integrar o corpo clínico que será responsável pela prestação dos serviços acima mencionados;

CONSIDERANDO que as partes signatárias, em decorrência da relação profissional mantida, têm interesse em formalizar documento que represente a fiel expressão da relação mantida entre as partes, têm entre si justo e acordado firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos que reger-se-á pelas cláusulas e disposições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto regular a prestação dos serviços médicos que o **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, de acordo com a sua especialidade e como parte integrante do corpo clínico da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** especificamente destinado a atender a PS do Hospital e maternidade São José dos Pinhais, proverá aos pacientes do referido Unidade nos termos do Edital de Credenciamento.

1.2. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** declara, sob as penas legais, que é profissional regularmente inscrito no conselho de classe, que está apto a prestar os serviços descritos neste contrato, e que não possui nenhum impedimento, de qualquer natureza, que o restrinja ou proíba de dar cabo ao objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, a informar imediatamente à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** qualquer alteração em seu status profissional ou anotações de impedimentos, advertências, suspensões ou qualquer outro ato que diga respeito à sua conduta profissional.

13. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, mediante a assinatura deste instrumento, assume ciência integral quanto ao respeito as Normas Internas do Hospital/ Unidade de atendimento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo de três meses a partir da data de assinatura deste instrumento e, expirado o prazo, no silêncio das partes, passa a viger por prazo indeterminado.

2.2. As partes podem denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a nenhuma das partes qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

2.3. Na hipótese de inobservância das condições estabelecidas no item 1.2, do descumprimento das normas que regem a ética aplicada na respectiva profissão ou do descumprimento das normas internas do Unidade de Saúde, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** poderá denunciar o presente instrumento, independente do prazo previsto no item anterior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

3.1. Em vista a atender às necessidades do Município São José dos Pinhais-PR, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** comunicará ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico, na última semana de cada mês, as datas e os horários de atendimento disponíveis para atendimento no referido Hospital/ Unidade de Saúde no mês subsequente

3.2. As datas e horários serão agendados de comum acordo entre as partes, sendo porém responsabilidade da **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** zelar pela melhor distribuição dos horários entre os profissionais do corpo clínico. As partes acordam, desde já, que não haverá quota mínima a ser observada na distribuição dos atendimentos.

3.3. A fim de não comprometer as atividades da Unidade de Saúde, é dever do **SEGUNDO SIGNATÁRIO** observar atentamente as datas programadas e os horários de atendimento, comprometendo-se a ser pontual e cumprindo as disposições constantes do Código de Ética da respectiva profissão e as normas internas da Unidade.

3.4. Na hipótese do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, justificada e excepcionalmente, não puder cumprir as datas e horários programados, deverá comunicar, por escrito, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data previamente designada, indicando outro profissional que tenha concordado em substituí-lo.

3.5. O descumprimento, pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, do disposto no item 3.4. acima, obrigar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), que será descontada, em havendo crédito em seu favor, do repasse dos honorários do(s) mês(es) subsequente(s) e, em não havendo crédito, que deverá ser paga até o último dia útil do mês subsequente ao descumprimento. O médico que não comparecer a escala é passível das implicações de Falta ou Abandono de Plantão do Código de Ética CFM, além de reparos se houver

4. CLÁUSULA QUARTA: DOS REPASSES DOS HONORÁRIOS

4.1. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** administrará o recebimento dos valores percebidos em razão do contrato firmado Instituições Publicas e privadas no território nacional e repassará

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

SEGUNDO SIGNATÁRIO conforme o disposto no Anexo I do presente instrumento, que faz parte integrante e indissociável deste contrato.

4.2. Os valores estipulados no Anexo I não serão reajustados automaticamente. Eventual alteração dependerá de aditivo contratual em comum acordo entre as partes.

4.3. A **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** deverá realizar o repasse dos valores devidos ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** em até 30 (trinta) dias, contados a partir do final do mês da prestação dos serviços, em conta bancária por ele previamente indicada, por escrito.

4.4. Na hipótese de atraso comprovado do repasse dos valores devidos pela Prefeitura Municipal de São Jose dos Pinhais -PR à **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, desde já estipulam as partes que inexistirá mora até a regularização dos referidos repasses, obrigando-se a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** a retomar os pagamentos imediatamente após a regularização do repasse.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA AUTONOMIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. O **SEGUNDO SIGNATÁRIO** possui ampla e total autonomia quanto ao atendimento de pacientes que lhes sejam indicados ou encaminhados no decorrer da prestação de serviços junto as Hospital e Unidades de Atendimento Medico na cidade de São Jose dos Pinhais- PR, inexistindo qualquer vínculo de subordinação entre as partes contratantes.

5.2. A responsabilidade pelo atendimento a pacientes, inclusive decorrente de erro médico, é total e exclusiva do **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, obrigando-se este a arcar com toda e qualquer indenização ou despesa extrajudicial ou judicial, inclusive honorários advocatícios, eventualmente suportados pela **PRIMEIRA SIGNATÁRIA**, sem prejuízo do resarcimento das perdas e danos cabíveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA SIGNATÁRIA

6.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** obriga-se, ainda, a:

6.1.1. Disponibilizar até a última semana de cada mês as datas e horários disponíveis para atendimento pelo **SEGUNDO SIGNATÁRIO**, por meio eletrônico;

6.1.2. Sempre que solicitado, encaminhar ao **SEGUNDO SIGNATÁRIO** a relação completa das datas em que este prestou atendimento;

6.1.3. Respeitar os horários para atendimento estipulados de comum acordo entre as partes signatárias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO SIGNATÁRIO

7.1. Sem prejuízo das obrigações assumidas no presente contrato, o **SEGUNDO SIGNATÁRIO** obriga-se, ainda, a:

7.1.1. Preservar e manter em perfeitas condições os consultórios e equipamentos de propriedade de terceiros, obrigando-se a reembolsar a **PRIMEIRA SIGNATÁRIA** por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da má utilização de equipamentos e da estrutura física disponibilizada pelo Hospital/Unidade;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS

- 7.1.2. Tratar com urbanidade e cordialidade os integrantes e colaboradores da Unidade, bem como os demais profissionais que exerçam sua profissão no mesmo ambiente de trabalho e especialmente os pacientes atendidos nas dependências do Hospital/Unidade, dentro da mais plena ética e padrões estabelecidos pelo órgão de classe;
- 7.1.3. Respeitar as normas internas e procedimentos da Unidade, de modo a manter o padrão de excelência no atendimento aos pacientes;
- 7.1.4. Assinar, quando lhe for solicitado, os livros de presença, prontuários e quaisquer outros documentos necessários ao cumprimento e à comprovação dos atendimentos realizados;
- 7.1.5. Manter em ordem toda a documentação atinente aos serviços profissionais

8. CLÁUSULA OITAVA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

8.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, trabalhista e/ou previdenciária, entre as partes signatárias.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. As partes signatárias obrigam-se a manter completo sigilo de todos os dados e informações relacionados aos pacientes atendidos e demais assuntos decorrentes dos serviços prestados, durante a vigência deste contrato e após o seu término, respondendo civil e penalmente por toda e qualquer divulgação, reprodução, transmissão, utilização ou revelação a terceiros, por escrito, verbalmente ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, não autorizadas, dos dados e/ou das informações que vier a ter conhecimento em virtude da prestação de serviços objeto deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Eventuais avisos e/ou comunicações necessários por força do presente contrato deverão ser feitos por escrito, e, enviados ao destinatário nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, ou em endereços que qualquer das partes venha a especificar à outra por escrito.

10.2. A aceitação por qualquer das partes, do não cumprimento, pela outra, de cláusulas ou condições previstas no presente instrumento, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação ou renúncia do direito de exigir o fiel e integral cumprimento das obrigações pactuadas, ou mesmo a rescisão do presente contrato.

10.3. Qualquer alteração ou complemento ao presente instrumento apenas será válida se efetuada por escrito e assinada pelas partes contratantes, ou por representante devidamente autorizado pelas partes, mediante a formalização de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do contrato.

10.4. A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer termos ou condições do presente contrato não resultará na nulidade das demais cláusulas, que continuarão em pleno vigor e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
ATENDIMENTO A PLANTÕES MÉDICOS**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Jose dos Pinhais - PR, para dirimir as dúvidas e questões advindas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2021.



KAREN KEITH ANDRADE WENDLER
ASSINATURA ELETRÔNICA

NOVA MEDIC SERVICOS MEDICOS Assinado de forma digital por
MEDICOS NOVA MEDIC SERVICOS MEDICOS
LTDA:36485708000127 Dados: 2021.05.11 15:26:52 -03'00'

NOVA MEDIC SERVIÇOS MEDICOS
VICTOR HUGO PEREIRA

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG:

RG: _____

ANEXO I

PLANTÃO MÉDICO 12 HORAS.

Valores conforme acordo firmado através canais digitais entre as partes (E-mail, WhatsApp).



NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ nº 36.485.708/0001- 27

ENDEREÇO: Rua Padre Anchieta, 2204 – sala 5 – Bigorrilho – Curitiba/PR.

adm@novamedic.net.br fone 41 98889-6765

Nova Médic Serviços Médicos
Ltda.
Rua Padre Anchieta 2204 -
sala 5. Bigorrilho – CEP

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 36.485.708/0001- 27, com sede na Rua Padre Anchieta número 2204, Bigorrilho – Curitiba/PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr.(a) Victor Hugo Pereira, Portador do RG sob no 9.816.272-0 SSP/PR e CPF Nº074.813.349-60, cuja cargo é sócio administrador, responsável pela assinatura do Contrato.
- 4) Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-MAIL: adm@novamedic.net.br TELEFONE: 41 98889-6765
- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos a senhora Luciene da Silva, portadora do CPF sob nº 855.939.749-34 para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Contrato, referente ao Chamamento Público nº 002/2021 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Curitiba 21 de maio de 2021.

NOVA MEDIC
SERVICOS MEDICOS
LTDA:36485708000127

Assinado de forma digital por
NOVA MEDIC SERVICOS MEDICOS
LTDA:36485708000127
Dados: 2021.05.21 16:43:51
-03'00'

NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
VICTOR HUGO PEREIRA

149

4 of 20th



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

150

ATA DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2021-LIC

OBJETO: Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços médicos (clínico Geral) 40 horas semanais, para atendimento junto a Equipe da Estratégia da Saúde da Família.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, junto a sala de reuniões da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designados através da Portaria N° 6.345 de 01 de outubro de 2020. Estiveram presentes Everton Leandro Camargo Mendes – Presidente, José Alberto Adam, Lidianne Helena Haracymiw e Ricardo Fiori, membros da comissão. O presidente informou aos demais membros da comissão que o presente edital de Chamamento Público ficou à disposição dos interessados do dia 26 de abril de 2021 a 26 de maio de 2021. Aberta a sessão, não foi registrada presença de representantes, os envelopes foram recebidos via protocolo, da seguinte empresa interessada no presente chamamento: **NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ n° **36.485.708/0001-27**, sob o protocolo n° 68871. Na sequência, a Comissão procedeu a abertura dos envelopes e realizou a análise da documentação contida nos envelopes confrontando com o exigido no Edital, e rubricando folha a folha os documentos apresentados. Concluída análise dos documentos, foi constatado que o proponente **NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, apresentou a documentação constante nas alíneas “c” e “d” do subitem 6.1.4 em cópias xerográficas, não autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleteiro, estando em desacordo com o item 7.1 do Edital “Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleteiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.”. Como consta no item 7.4 do Edital “A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, para regularização será observado o item 8.3 do Edital” e o item 8.3 consta “As pessoas jurídicas que não se credenciarem até o dia 26 de maio de 2021 às 11:00 horas, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento, sendo que o critério de classificação destes será a data e horário de protocolo do envelope de habilitação, segundo a ordem de classificação inicial.”. Dessa forma, ficará o credenciamento da empresa **NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** condicionada a apresentação dos documentos das alíneas “c” e “d” do subitem 6.1.4, autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleteiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis, e seguirá a ordem de classificação após a apresentação da documentação. Tendo visto que o Chamamento Público ficará aberto por um ano e as empresas interessadas poderão apresentar seus documentos a qualquer tempo para julgamento da comissão de licitações. Sem mais a ser tratado, encerrou-se a sessão com a lavratura da presente ata e assinatura dos membros presentes.

Everton Leandro Camargo Mendes
Presidente

José Alberto Adam
Membro

Lidianne Helena Haracymiw
Membro

Ricardo Fiori
Membro